



MALVINO SERRAPOZ



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 103/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ROSELY NASCIMENTO DE ARAÚJO

CPF: 073.874.312-72

DAP: SDW0073874312722305190615

PROCESSO Nº: 4118.2019

FONE: (92) 99108-3349

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, Estrada de Novo Airão, km 06. Sítio Recanto das Rosas, Manacapuru-AM.

CAR Nº: AM-1302504-8FB9DF42A7644A2B90899F675F560C3E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA1 - 01	-03 13' 42,22700"	-60 39' 42,47853"	AUA2 - 24	-03 13' 42,63070"	-60 39' 39,26341"
AUA1 - 02	-03 13' 28,19133"	-60 39' 38,36298"	AUA2 - 25	-03 13' 54,83387"	-60 39' 42,84690"
AUA1 - 03	-03 13' 29,59170"	-60 39' 35,41300"	AUA3 - 01	-03 13' 59,41209"	-60 39' 47,51756"
AUA1 - 04	-03 13' 41,95263"	-60 39' 39,05742"	AUA3 - 03	-03 13' 58,17752"	-60 39' 46,89765"
AUA2 - 01	-03 13' 54,06680"	-60 39' 45,95021"	AUA3 - 16	-03 13' 59,83481"	-60 39' 44,41152"
AUA2 - 23	-03 13' 42,89783"	-60 39' 42,67523"	AUA3 - 18	-03 14' 00,80607"	-60 39' 44,60574"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e criação de animais de pequeno porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 9,9007 ha	Área de Reserva Legal: 0,0000 ha
Área De Preservação Permanente: 2,8068 ha	Área Consolidada: 8,0188 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 0,0000 ha	Área da Dispensa: 5,7111 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 Anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 103/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4118.2019**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 4118.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.